

PROCESSO ADMINIST. N.º 053/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001-010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS instruída pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 053/2025**.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.034.350/0001-02, com sede rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gilberto Damas de Sousa** (representação outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio).

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA RR PLAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º. 33 834 585/0001-02, estabelecida Avenida Paulista, 777 , Bela Vista, SP, representada pelo , Senhor (a) Rodrigo Ferreira Rodrigues, inscrito (a) no CPF/MF n.º 00800185994, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023 e no que couber a LC nº 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epigrafe, homologado em 24/10/2025, resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS PARA CONSERVAÇÃO URBANO E ARMAZENAMENTO DE DESCARTES, para suprir as necessidades dos municípios consorciados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e anexos.

1.1.1 Deve-se ser observados a todos os requisitos, especificações e determinações e condições estabelecidos no TR (ANEXO I) do edital, vinculados ao presente instrumento.

1.2 DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADO

Lote 1

Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Demais descrições:

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Demais descrições:	4.071,00 UNID	R\$ 2.345,00	R\$ 9.546.495,00
Marca: Gadotticar	Fabricante: Gadotticar	Modelo: Pla 61 com reforço pla 59	
Total Lote 1	x1		R\$ 9.546.495,00

Lote 2			
Lixeira -Metálica para vias públicas em alumínio LIGA 1100-H14.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lixeira -Metálica para vias públicas em alumínio LIGA 1100-H14.	4.062,00 UNID	R\$ 1.950,00	R\$ 7.920.900,00
Marca: Gadotticar	Fabricante: Gadotticar	Modelo: Especial - sob medida	
Total Lote 2	x1		R\$ 7.920.900,00

Lote 3			
Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Demais descrições:			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Demais descrições:	4.073,00 UNID	R\$ 2.375,00	R\$ 9.673.375,00
Marca: Gadotticar	Fabricante: Gadotticar	Modelo: Pla 62 bipartido com reforço pla 59	
Total Lote 3	x1		R\$ 9.673.375,00

Lote 4			
Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Demais descrições:			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Demais descrições:	27,00 UNID	R\$ 2.345,00	R\$ 63.315,00
Marca: --	Fabricante: --	Modelo: --	
Total Lote 4	x1		R\$ 63.315,00

Lote 5

Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Demais descrições:

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Demais descrições:	27,00 UNID	R\$ 2.375,00	R\$ 64.125,00
Marca: Gadotticar	Fabricante: Gadotticar	Modelo: Pla 62 bipartido com reforço pla 59	
Total Lote 5	x1		R\$ 64.125,00

Lote 6

Lixeira -Metálica para vias públicas em alumínio LIGA 1100-H14.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lixeira -Metálica para vias públicas em alumínio LIGA 1100-H14.	38,00 UNID	R\$ 1.950,00	R\$ 74.100,00
Marca: Gadotticar	Fabricante: Gadotticar	Modelo: Especial - sob medida	
Total Lote 6	x1		R\$ 74.100,00

R\$ 27.342.310,00 (vinte e sete milhões trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2.1 Em observância ao **edital, proposta comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O fornecimento do produto registrado nesta ATA será mediante a Autorização de fornecimento enviada pelo consórcio **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **DENTETORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.4 Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

4.1 Fica a **DETENTORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:

4.1.1 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto em referência, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2 Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos objeto desta ata, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo específicas:

Os recursos necessários para o pagamento do objeto contratual não serão oriundos dos cofres do Consórcio. O Consórcio atuará exclusivamente como ente facilitador e intermediário do processo licitatório, e a execução do pagamento será de responsabilidade do órgão contratante específico, conforme estabelecido nas respectivas dotações (ões) orçamentária (s) dos entes consorciados que participarão da contratação

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

8.1 Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA NONA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Na forma da Lei n.º 14.133/2021, com a redação do Decreto nº **11.462/2023**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2 É DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO ADERENTE:

9.2.1 Apresentar sua justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.2.2 Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.2.3 Consultar, a aceitação prévia do órgão gestor da ARP e do detentor da ARP.

9.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.7 O órgão ou a entidade **poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante**, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

9.8 DOS LIMITES DAS ADESÕES

9.8.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.8.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.9 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

9.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.10 VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.10.1 A **VIGÊNCIA** desta **ARP** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

9.10.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.10.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.10.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.10.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

II- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

III- Aceitarem cotar o itens desta ata, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

IV- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

V- O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

VI- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

VII- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

VIII- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

IX- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

X- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

XI- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

XII- O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

XIII- A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

XIV- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.11 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.11.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para

negociar a redução do preço registrado.

9.11.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.11.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.11.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.11.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.11.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.11.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.11.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.11.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.11.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.12 EMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.12.2 O REMANEJAMENTO SOMENTE PODERÁ SER FEITO:

- I- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- III- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.13 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.14 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.15 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.16 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.18 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.19 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.20 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.20.1 Por razão de interesse público;

9.20.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.20.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.

9.21 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.21.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações.

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.22 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.23 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

10.1 A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.4 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.5 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.

11.2 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;

11.13 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.4 Por iniciativa do **CONTRATANTE**;

11.5 Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;

11.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 24 de outubro de 2025.

Gilberto Damas de Sousa

Presidente - Consórcio **CIS-VERDE**

Detentora: sócio administrador

CNPJ n.º 33 834 585/0001-02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9AB-73AF-0034-DA56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO FERREIRA RODRIGUES (CPF 008.XXX.XXX-94) em 27/10/2025 09:38:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GILBERTO DAMAS DE SOUSA (CPF 001.XXX.XXX-02) em 28/10/2025 14:18:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A9AB-73AF-0034-DA56>